



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2017

Assunto: (APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE REPRESENTADOS PELAS FOTOS DE FOLHAS 269/271, BEM COMO OS INDÍCIOS DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO INÍCITO; ALIADO AINDA, A DEMONSTRAÇÃO PELA EMPRESA CONTRATADA DE QUE TINHA CONHECIMENTO QUE O MATERIAL UTILIZADO NESTA E EM OUTRAS OBRAS PÚBLICAS ERA RETIRADO DE PROPRIEDADE PÚBLICA.)

Empresa interessada: MR CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - ME
Contrato Administrativo: 39/2016
Licitação: Tomada de Preços 01/2016

Relatório

Conforme Parecer Jurídico nº 152/2017 – que em sua conclusão diz: Letra b) Pela apuração dos fatos Relatados de folhas 267/268.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá transmitir nos próprios autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;



Município de Capanema - PR

7) Após a manifestação da empresa , o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto , determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 29 de maio de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Roseli Strozak Marcon
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação